



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE LANCHES, DOCES, BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS COMEMORATIVOS, RECEPÇÕES, SOLENIDADES E REUNIÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME DEMANDA DO SETOR RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES INSTRUMENTOS.

1.2. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 037, de 06 de outubro de 2022, e demais normas aplicáveis à matéria, consideradas suas alterações posteriores.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte adequado às atividades institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, especialmente eventos comemorativos, recepções, solenidades, reuniões institucionais e demais ações oficiais realizadas pelos diversos setores da Administração Municipal.

2.2. Os serviços de buffet são necessários para assegurar atendimento mínimo e organizado aos participantes dessas atividades, com fornecimento de lanches, doces, bebidas não alcoólicas e itens complementares ao consumo, conforme a natureza de cada evento e a quantidade estimada de participantes.

2.3. A execução sob demanda permite que a Administração solicite os serviços apenas quando houver necessidade efetiva, evitando gastos desnecessários e possibilitando maior controle da despesa pública. Cada solicitação deverá observar a programação do setor responsável, o local, a data, o horário e o número estimado de participantes.

2.4. A contratação também busca evitar contratações isoladas e improvisadas a cada evento, permitindo maior planejamento, padronização dos serviços, definição prévia das condições de fornecimento e melhor acompanhamento da execução contratual.

2.5. Para a estimativa dos quantitativos, foram consideradas a demanda provável da Administração Municipal, a previsão de realização de eventos de diferentes portes, a necessidade de atendimento a públicos variados, a disponibilidade orçamentária e a natureza sob demanda da contratação.

2.6. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração ao consumo integral, devendo os serviços ser solicitados somente quando houver necessidade devidamente identificada pelo setor competente, mediante ordem de serviço ou solicitação formal.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e compatível com o interesse público, contribuindo para a organização das atividades oficiais do Município, para a economicidade, para o planejamento administrativo e para a adequada utilização dos recursos públicos.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTO/REUNIÃO INSTITUCIONAL COM ATÉ 150 PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE SANDUÍCHES NATURAIS, MINI SANDUÍCHES, FRUTAS, DOCES SIMPLES, SUCOS, REFRIGERANTES, CAFÉ, ÁGUA MINERAL E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS AO CONSUMO.	SERVIÇO	3
2	SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTO/REUNIÃO INSTITUCIONAL COM ATÉ 200 PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE SANDUÍCHES NATURAIS, MINI SANDUÍCHES,	SERVIÇO	3

	FRUTAS, DOCES SIMPLES, SUCOS, REFRIGERANTES, CAFÉ, ÁGUA MINERAL E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS AO CONSUMO.		
3	SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTO/REUNIÃO INSTITUCIONAL COM ATÉ 250 PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE SANDUÍCHES NATURAIS, MINI SANDUÍCHES, FRUTAS, DOCES SIMPLES, SUCOS, REFRIGERANTES, CAFÉ, ÁGUA MINERAL E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS AO CONSUMO.	SERVIÇO	2

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na presente contratação será observado, quando aplicável, o tratamento diferenciado e simplificado conferido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Considerando tratar-se de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser priorizada, sempre que possível e vantajosa para a Administração, a contratação de fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparado, desde que atendidos os requisitos de habilitação, a compatibilidade dos preços com o mercado e as condições de execução do objeto.

4.3. O tratamento favorecido não afastará a necessidade de comprovação da regularidade da empresa, da apresentação de proposta compatível com os preços estimados, da pertinência do ramo de atividade com o objeto contratado e da observância dos demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Relativamente ao procedimento em tela, informa-se que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na presente contratação, o valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares feitas pela Administração Pública, utilizando-se dados constantes em banco público de preços, especialmente registros extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A pesquisa de preços foi consolidada no orçamento estimativo nº 55673/00320, elaborado pelo Setor de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, tendo como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, com conclusão em 01/07/2026.

5.5. As fontes consultadas foram contratações públicas similares registradas no PNCP, conforme dados constantes no orçamento estimativo anexado aos autos, observando-se os seguintes registros:

Para o item TR 1, referente ao serviço de buffet para evento/reunião institucional com até 150 participantes, foram consideradas 04 amostras válidas: Município de Orizânia/MG, fornecedor FRAGA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 48.812.798/0001-00, data 16/10/2025, valor unitário de R\$ 4.280,00; Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro, fornecedor GUANABARA BISTRO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 16.845.804/0001-21, data 25/07/2025, valor unitário de R\$ 4.750,00; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, fornecedor JONATHAN WILIAM DA SILVA MARQUES, CNPJ nº 40.394.194/0001-71, data 02/12/2025, valor unitário de R\$ 5.200,00; e Câmara Municipal de Vereadores de Barra dos Coqueiros/SE, fornecedor RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 31.985.064/0001-12, data 11/11/2025, valor unitário de R\$ 5.599,99.

Para o item TR 2, referente ao serviço de buffet para evento/reunião institucional com até 200 participantes, foram consideradas 04 amostras válidas: Município de Ipiacú/MG, fornecedor MICHELE FERNANDA DOS ANJOS BARSANULFO 08051837606, CNPJ nº 24.453.849/0001-89, data 16/10/2025, valor unitário de R\$ 5.900,00; Secretaria de Saúde/PE, fornecedor GOMES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 44.317.875/0001-97, data 11/12/2025, valor unitário de R\$ 6.000,00; Município de Dom Cavati/MG, fornecedor ROSANGELA SOUZA SILVA CORREA, data 04/12/2025, valor unitário de R\$ 6.050,00; e Município de Ipiacú/MG, fornecedor MICHELE FERNANDA DOS ANJOS BARSANULFO 08051837606, CNPJ nº 24.453.849/0001-89, data 16/10/2025, valor unitário de R\$ 6.600,00.

Para o item TR 3, referente ao serviço de buffet para evento/reunião institucional com até 250 participantes, foram consideradas 03 amostras válidas: Município de Leopoldo de Bulhões/GO, fornecedor DS SERVIÇOS E VENDAS LTDA, CNPJ nº 10.339.308/0001-10, data 18/12/2025, valor unitário de R\$ 7.900,00; Fundação Memorial da América Latina/SP, fornecedor CRISTIANE ANTONELLI, CNPJ nº 06.170.612/0001-09, data 07/08/2025, valor unitário de R\$ 8.601,00; e Município de Bocaiúva do Sul/PR, fornecedor MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.675.507/0001-03, data 09/10/2025, valor unitário de R\$ 9.049,92.

5.6. Para definição dos valores de referência, foi aplicado método estatístico às amostras coletadas e saneadas. Nos três itens pesquisados, adotou-se a média aritmética, uma vez que os coeficientes de variação identificados ficaram abaixo de 25%, indicando consistência entre os preços apurados. No item TR 1, o coeficiente de variação foi de 9,95%; no item TR 2, de 4,44%; e no item TR 3, de 5,56%.

5.7. Com base nos custos estimados para execução do objeto, definidos nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 50.318,94, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTO/REUNIÃO INSTITUCIONAL COM ATÉ 150 PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE SANDUÍCHES NATURAIS, MINI SANDUÍCHES, FRUTAS, DOCES SIMPLES, SUCOS, REFRIGERANTES, CAFÉ, ÁGUA MINERAL E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS AO CONSUMO.	SERVIÇO	3	4.957,50	14.872,50
2	SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTO/REUNIÃO INSTITUCIONAL COM ATÉ 200 PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE SANDUÍCHES NATURAIS, MINI SANDUÍCHES, FRUTAS, DOCES SIMPLES, SUCOS, REFRIGERANTES, CAFÉ, ÁGUA MINERAL E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS AO CONSUMO.	SERVIÇO	3	6.137,50	18.412,50
3	SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTO/REUNIÃO INSTITUCIONAL COM ATÉ 250 PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE SANDUÍCHES NATURAIS, MINI SANDUÍCHES, FRUTAS, DOCES SIMPLES, SUCOS, REFRIGERANTES, CAFÉ, ÁGUA MINERAL E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS AO CONSUMO.	SERVIÇO	2	8.516,97	17.033,94
Total					50.318,94

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 3.0 deste Termo de Referência.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições, prazos, valores e demais disposições previstas no contrato ou instrumento equivalente.

6.2. Emitir ordem de serviço ou solicitação formal para cada demanda, indicando o evento, data, horário, local, quantidade estimada de participantes e item correspondente ao serviço a ser executado.

6.3. Proporcionar ao contratado as informações e condições necessárias à fiel execução do objeto, especialmente quanto à programação dos eventos, local de realização e demais orientações indispensáveis ao fornecimento dos serviços.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de representante designado, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

6.5. Notificar o contratado sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, quantidade, conservação, acondicionamento, pontualidade ou desconformidade dos produtos fornecidos.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, exigindo a substituição, correção ou complementação necessária, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

6.7. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à execução, fiscalização, responsabilidade e recebimento do objeto contratado.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na ordem de serviço emitida pelo setor competente.

7.2. Fornecer os lanches, doces, bebidas não alcoólicas, café, água mineral e descartáveis necessários ao consumo, observando a composição mínima prevista para cada item contratado.

- 7.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 dias após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço ou solicitação formal, conforme a demanda da Administração.
- 7.4. Atender cada solicitação observando o evento, data, horário, local, quantidade estimada de participantes e demais orientações indicadas pelo contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, conservação, acondicionamento, transporte, entrega e apresentação dos produtos fornecidos.
- 7.6. Observar padrões adequados de higiene, segurança alimentar, limpeza e boas práticas no fornecimento dos alimentos e bebidas.
- 7.7. Substituir, às suas expensas, os produtos ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades, má qualidade, vencimento, acondicionamento inadequado ou desconformidade com as especificações exigidas.
- 7.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, civis, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 7.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- 7.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado.
- 7.11. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando os dados da empresa contratada e as exigências fiscais aplicáveis.
- 7.12. Cumprir as orientações da fiscalização contratual, sem que isso exclua ou reduza sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- 7.13. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à execução contratual, responsabilidade do contratado, fiscalização e recebimento do objeto.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 03 dias, contado da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço ou solicitação formal pelo setor competente.
- 8.2. A execução ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, devendo cada solicitação indicar o evento, data, horário, local, quantidade estimada de participantes e item correspondente ao serviço a ser prestado.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços será de 06 meses, contado da assinatura do contrato, observadas as solicitações emitidas pela Administração durante o período contratual.
- 8.4. A vigência da contratação será de 06 meses, contada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a disponibilidade orçamentária.
- 8.5. A duração dos contratos deve observar a previsão do instrumento convocatório ou equivalente e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de serviços ou fornecimentos contínuos, admite-se prorrogação na forma do art. 107 da referida lei, desde que atendidos os requisitos legais.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 ano, contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Caso a contratação venha a ultrapassar o interregno mínimo de 01 ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



9.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante poderá utilizar a última variação conhecida, realizando-se a compensação correspondente quando divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o índice previsto venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial por meio de termo aditivo.

9.6. O registro da variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser realizado por simples apostila, quando cabível.

9.7. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória do fato que o justifique, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, atesto do setor competente e regular liquidação da despesa, observadas as normas e procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

10.2. O pagamento corresponderá apenas aos serviços efetivamente solicitados e executados, não havendo obrigação de pagamento sobre quantitativos estimados que não tenham sido demandados pela Administração.

10.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, observando os dados da empresa contratada e as exigências fiscais aplicáveis.

10.4. Antes do pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme exigido no procedimento de contratação.

10.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, na documentação fiscal ou nas condições de habilitação, o pagamento poderá ficar condicionado à regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.6. O pagamento deverá observar, no que couber, as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à ordem cronológica, liquidação e pagamento das obrigações contratuais pela Administração Pública.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, quando exigida, deverá limitar-se à documentação necessária e suficiente para demonstrar sua capacidade de executar o objeto, observadas as disposições dos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de atuação compatível com o objeto, especialmente quanto à prestação de serviços de buffet, fornecimento de lanches, coffee break, alimentação para eventos ou serviços similares, de modo a demonstrar aptidão mínima para execução da contratação.

11.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sem prejuízo de outros documentos admitidos pela legislação, quando necessários e proporcionais ao objeto.

11.4. A documentação de habilitação deverá observar, no que couber, os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

11.5. Nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que resguardado o interesse público e a segurança da contratação.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto deverá observar, no que couber, o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço prestado e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

12.2. Os serviços serão aceitos após verificação pelo setor competente quanto ao cumprimento da ordem de serviço, especialmente em relação ao evento indicado, data, horário, local, quantidade estimada de participantes, composição mínima do buffet, qualidade, conservação, acondicionamento, pontualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

12.3. Constatada a conformidade da execução, o fiscal ou responsável pelo acompanhamento atestará a prestação dos serviços, possibilitando a liquidação da despesa e o posterior pagamento.

12.4. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas, produtos vencidos, impróprios ao consumo, mal acondicionados, insuficientes ou em desacordo com as especificações, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, exigindo substituição, complementação ou correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Considerando a natureza simples, pontual e sob demanda dos serviços de buffet, o recebimento poderá ser realizado mediante atesto no documento fiscal ou em documento próprio do setor responsável, dispensada a emissão de termo detalhado quando a complexidade do objeto não o exigir, desde que fique comprovada a regular execução do serviço.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caberá ao fiscal ou gestor acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das ordens de serviço, conferir a qualidade e a quantidade dos itens fornecidos, registrar eventuais ocorrências e comunicar ao contratado as irregularidades identificadas.

13.3. A fiscalização deverá observar a conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente e da solicitação formal expedida pelo setor competente.

13.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, procedência, conservação, acondicionamento e adequação dos produtos fornecidos.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.4. A multa de mora poderá ser aplicada no percentual de 0,5% sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada aos termos definidos no contrato.

14.5. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

14.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legais, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 anos.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legais mais graves, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 anos e máximo de 06 anos.

14.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observados os procedimentos legais e a proporcionalidade da penalidade.



14.9. Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo estabelecido após comunicação ao contratado, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela Administração, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para o atraso, poderá ser admitida compensação financeira, calculada desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento da parcela.

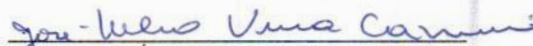
15.2. Os encargos moratórios decorrentes de atraso no pagamento serão calculados pela fórmula: $EM = N \times VP \times I$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N corresponde ao número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; VP corresponde ao valor da parcela devida; e I corresponde ao índice de compensação financeira.

15.3. O índice de compensação financeira será apurado pela fórmula $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX correspondente ao percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na ausência deste, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.4. Caso o índice previsto para compensação financeira seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente.

15.5. Integram o presente Termo de Referência os elementos e documentos que instruem o processo de contratação direta.

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Julho de 2026.


JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração

28 DE DEZEMBRO 1961



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE LANCHES, DOCES, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS COMEMORATIVOS, RECEPÇÕES, SOLENIDADES E REUNIÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME DEMANDA DO SETOR RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto da contratação pretendida, com nível de precisão adequado, contemplando a definição do objeto, justificativa, especificações, estimativa de valor, obrigações das partes, prazos, forma de execução, pagamento, critérios de aceitação, fiscalização, sanções e demais condições necessárias ao atendimento do interesse público.

O referido documento foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar e nos demais elementos da fase preparatória, servindo de instrumento de apoio à regular instrução do procedimento de contratação direta e à futura execução contratual.

2.0. DA APROVAÇÃO

Fica aprovado o Termo de Referência referente à contratação acima descrita, na forma como se apresenta, por conter os parâmetros e elementos descritivos necessários à adequada caracterização do objeto e à continuidade do procedimento administrativo.

A aprovação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o Termo de Referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os parâmetros e elementos descritivos indispensáveis à definição e execução do objeto. A Lei nº 14.133/2021 também prevê, em seu art. 18, que a fase preparatória deve ser caracterizada pelo planejamento e compatibilizada com as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Dessa forma, aprova-se o presente Termo de Referência, autorizando-se o prosseguimento da instrução do processo de contratação direta, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Julho de 2026.



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional